

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAVI, O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E O INSTITUTO DUAL DE EDUCAÇÃO.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, 737, bairro Laranjeiras, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, doravante denominada **AMAVI**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Odenir Felizari, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Alberto Nardelli, 131, bairro Jardim das Hortências, município de Rio do Oeste, SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 973.300.869-91 e no RG sob o nº 2.621.467, expedido pela SSP/SC, o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça 25 de Julho, 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.102.574/0001-06, aqui denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Milton Hobus, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Alameda Bela Aliança, bairro Jardim América, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.517.459-00 e no RG nº 5790484, expedido pela SSP/SC e o **INSTITUTO DUAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público MJ 08011.002202/2006-68) com sede à Rua Brigada Lopes, 153, Glória, Joinville, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.989.375/0001-75, aqui chamado simplesmente **INSTITUTO DUAL**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Marcos Stolf, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 058.94.419-19, residente e domiciliado na Rua Dona Francisca, 3480, Bairro Saguacú, Joinville, SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação entre as partes para viabilizar a coleta, armazenamento, transporte, transbordo e destinação final dos materiais e equipamentos de informática e demais produtos eletroeletrônicos e seus componentes de origens domésticas produzidos no **MUNICÍPIO** de Rio do Sul e demais municípios associados à **AMAVI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **AMAVI** obriga-se a:

2.1.1. Disponibilizar dois (02) containers de vinte (20) pés cada um, para utilização como compartimento de armazenagem e transporte dos resíduos sólidos de origem doméstica consignados no objeto e coletados nos municípios associados à **AMAVI**, afixados em espaço físico cedido gratuitamente pelo **MUNICÍPIO**.

2.1.2. Disponibilizar um (01) container de vinte (20) pés destinado a posto fixo de coleta dos resíduos sólidos descritos no objeto, igualmente em espaço físico cedido gratuitamente pelo **MUNICÍPIO** e por este indicado.

2.1.3. Planejar e coordenar em comum acordo com o **MUNICÍPIO** todas as ações de recebimento e despacho dos resíduos sólidos recebidos dos municípios associados à **AMAVI**.

2.1.4. Identificar os equipamentos (containers) para atendimento do presente convênio.

2.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar e ceder gratuitamente espaços físicos para instalação do posto fixo da coleta e dos dois (02) containers para compartimento e armazenagem, destinados ao transporte dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes depositados nos mesmos.

2.2.2. Planejar e coordenar em comum acordo com a **AMAVI** (setor do meio ambiente) todas as ações de recebimento e despacho dos resíduos sólidos referidos no objeto do presente instrumento e coletados na cidade de Rio do Sul, bem como nos demais municípios associados à **AMAVI**.

2.2.3. Controlar, fiscalizar e autorizar por escrito o **INSTITUTO DUAL** a proceder o transporte dos containers contendo os materiais e equipamentos de informática e demais produtos eletroeletrônicos e seus componentes, dando-lhes a destinação final de acordo com o determinado pela legislação ambiental de regência.

2.3. O **INSTITUTO DUAL** obriga-se a:

2.3.1. Efetuar gratuitamente o recebimento, transbordo, se necessário, transporte e destinação final dos materiais e equipamentos de informática e demais produtos eletroeletrônicos e seus componentes depositados nos containers que se encontram em local destinado e cedido pelo **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus para este, a **AMAVI** e seus municípios associados.

2.3.2. Responsabilizar-se exclusivamente pelo tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos mencionados na cláusula anterior, bem como a reparar todos os danos, de qualquer natureza, causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo gerenciamento ou destinação inadequados dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica estabelecida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre os containers e dos materiais depositados nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **MUNICÍPIO** ou a **AMAVI** e o pessoal que o **INSTITUTO DUAL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades objetos deste convênio.

4.2. O **INSTITUTO DUAL** é responsável exclusivo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários de seus funcionários, bem assim pelos danos civis e comerciais causados por eles a terceiros, e ainda por todos os danos trabalhistas sofridos pelos seus empregados ou pessoal utilizado na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente pacto terá validade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá ser rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste convênio somente se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e expressas em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento das respectivas partes deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, SC, para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Rio do Sul, 15 de junho de 2012.

Odenir Felizari
AMAVI

Milton Hobus
MUNICÍPIO

Marcos Stolf
INSTITUTO DUAL

Testemunhas:

Dr. Ernani Dutra

Jocelino Amancio